



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

Considerando a edição da lei nº 9.139/95, que modificou sobremaneira o processamento do agravo de instrumento, com sua interposição diretamente perante o Tribunal de Justiça, diminuindo, significativamente, a quantidade de recursos interpostos no 1º Grau, mormente no cível;

Considerando que compete ao Juiz de Direito no Crime ou na Execução Penal *"inspecionar uma vez por mês, pelo menos, as cadeias públicas da comarca, consignando no livro próprio a sua visita e as recomendações que fizer."* (art. 93, XVII, do CDOJESC);

Considerando que a remessa das referidas inspeções efetivadas mensalmente pode ser feita em prazos mais dilatados, por se constituir em controle informativo da realidade prisional;

Considerando a pouca utilidade na manutenção do controle sobre presos, porquanto este incumbe ao Juiz Corregedor do Presídio, na forma prevista no art. 93, XVII e § 1º, II, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, comunicando ao Corregedor Geral da Justiça as irregularidades e deficiências constatadas;

Considerando que com a modificação da periodicidade das informações enviadas pelos cartórios ao Órgão Correicional, inexistirá a perda de nenhum banco de dados importante, mas uma otimização do sistema, inclusive em primeiro grau, uma vez que o tempo despendido com a elaboração destes mapas poderá, seguramente, ser manejado em prol dos serviços forenses;

RESOLVE PROVER:

Art. 1º — Os cartórios judiciais deverão remeter à Corregedoria Geral da Justiça, quadrimestralmente, até o dia 10 (dez) dos meses de abril, agosto e dezembro, os formulários próprios relativos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3

I — a escala de Plantão Judiciário, regulamentada pelo Provimento 12/94, com os dados fornecidos englobando o quadrimestre subsequente.

II — ao controle de Inspeção das Cadeias Públicas, previsto no art. 93, XVII, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, efetivadas nos quatro meses anteriores.

Art. 2º — Ficam revogados os seguintes Provimentos:

I — nº 9/95, destinado ao controle dos recursos interpostos;

II — nº 12/95, que dispõe sobre a remessa mensal da relação de presos.

Art. 3º — Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 09 de janeiro de 1.997.



Des. João Martins
Corregedor Geral da Justiça